

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ:18404871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**PROCESSO LICITATÓRIO 052/2018**  
**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**  
**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER, de 03 de Julho de 2018**  
**Inexigibilidade 006/2018**

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a possibilidade de Contratação da empresa: **GERSONIAS VIEIRA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ: 29.460.373/0001-27 , para apresentação de show artístico na XXVI Festa do Peão de Boiadeiro a realizar neste Município no dia: 28 de julho do corrente ano, com a seguinte atração:

- DUPLA JEFFERSON E GEILSON DIA 28/07/18 R\$ 4.000,00

## **INTRODUÇÃO**

Considerando que a referida empresa , possuem condições fiscais, técnicas e logística para a realização do Show artístico e sendo o valore compatível com o aplicado no mercado, conforme demonstrado através de notas fiscais de contratação anterior com o referido artista, constata-se que para a referida contratação é inexigível o Processo Licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial ao Inciso III, do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Em princípio, faz-se necessário destacar que as contratações de artistas reconhecidos pela critica popular e nacionalmente como é o caso das bandas, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do Art. 25 “IN Verbis”**

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação das referidas empresas, está assegurada. No entanto deverá ser averiguada a representação de Contrato de exclusividade e a documentação junto ao fisco ( FGTS , INSS, CNDT e CONTRATO SOCIAL ).

## **CONSIDERAÇÕES LEGAIS**

As contratações do Município devem ser previamente precedidas de licitação como rege na Constituição Federal. Em casos de extrema urgência ou inviabilidade de competição conforme Art. 25 da Lei 8.666/93, este poderá realizar a contratação direta, atendendo a alguns princípios.

O processo de inexigibilidade de licitação pode ser realizado neste caso específico, de acordo com o inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Quanto ao valor total do show é de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ) incluso todas as despesas, tendo como referência as notas fiscais de outros shows prestados na região.

Assim, somos de parecer favorável à contratação desta empresa para apresentação do SHOW em regime de inexigibilidade de licitação, desde que obedecidas às recomendações acima.

Salvo melhor juízo, são as considerações que nos pareceram pertinentes.

Malacacheta - MG, 03 de Julho de 2018.

**Dra. Irlene Lopes Alves**  
**OAB/MG 86181**